



***POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE  
DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO  
TERRORISMO***

*Aprovado pelo Conselho Deliberativo em  
24/09/2021*

# **Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo**

## **Instrução Normativa PREVIC nº 34/2020**

### **1. OBJETIVO**

A finalidade da presente política é definir os princípios, políticas e diretrizes que busquem prevenir a utilização da Entidade Fechada de Previdência Complementar **Mais Previdência** para as práticas de delitos ligados à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, nos termos da Instrução Normativa PREVIC nº 34/2020.

### **2. APLICAÇÃO**

Essa política aplica-se aos Órgãos Colegiados (Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva), colaboradores, funcionários, terceirizados, participantes e terceiros vinculados à **Mais Previdência**.

### **3. DEFINIÇÕES**

**3.1. Lavagem de Dinheiro:** A expressão “lavagem de dinheiro” consiste na prática de atividades criminosas que visam tornar o dinheiro proveniente de fontes ilícitas em capital legalizado, ou seja, é o processo pelo qual o agente transforma recursos ganhos em atividades ilegais em recursos com uma origem aparentemente legal ao ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

**3.1.1. Etapas do processo de lavagem de dinheiro:** O processo de lavagem de dinheiro envolve três etapas, são elas: colocação, ocultação e integração.

**a. Colocação:** é a etapa em que o criminoso introduz o dinheiro obtido ilicitamente no sistema econômico mediante depósitos, compra de instrumentos

negociáveis ou compra de bens; essa fase consiste na remoção do dinheiro do local que foi ilegalmente adquirido e sua inclusão, por exemplo, ao mercado financeiro.

**b. Ocultação:** é o momento que o agente realiza transações suspeitas e caracterizadoras do crime de lavagem de dinheiro; nesta fase, diversas transações complexas se configuram para desassociar a fonte ilegal do dinheiro.

**c. Integração:** etapa na qual o recurso ilegal integra definitivamente o sistema econômico e financeiro; a partir deste momento, o dinheiro recebe aparência lícita.

**3.2. Financiamento ao Terrorismo:** Consiste na reunião de fundos e/ou capital para a realização de atividades terroristas. Esses fundos podem ser provenientes de doações ou ganho de diversas atividades lícitas ou ilícitas tais como tráfico de drogas, prostituição, crime organizado, contrabando, extorsões, sequestros, fraudes, etc.

**3.3. Corrupção:** Consiste em sugerir, oferecer, submeter, solicitar, aceitar ou receber, direta ou indireta, as pessoas do setor público, privado ou organizações do terceiro setor, vantagens indevidas.

**3.4. Pessoa Politicamente Exposta (PEP):** Consideram-se pessoas politicamente expostas os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. Além disso, consideram-se, também, para fins de enquadramento nas situações de “relacionamento próximo” mencionado, os indivíduos que exercem controle direto ou indireto de pessoa jurídica que detenha correlação com pessoa exposta politicamente.

#### 4. DIRETRIZES

- a. estabelecer uma cultura de controle na **Mais Previdência** orientada para prevenção, detecção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, minimizando a possibilidade de sua concretização;
- b. estabelecer estrutura de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, necessária e suficiente para o pleno atendimento dos requisitos e recomendações definidos nos instrumentos regulatórios;
- c. garantir que a administração da **Mais Previdência** disponha de meios adequados de gerenciamento dos riscos de lavagem de dinheiro, respeitados os critérios de relevância, complexidade e benefícios peculiares à operação.

## 5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Toda a estrutura organizacional da **Mais Previdência** tem atribuições específicas no combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, conforme descrito a seguir.

### 5.1. Dos órgãos colegiados da Mais Previdência

- a. promover elevados padrões éticos, de integridade e de cultura organizacional que demonstrem e enfatizem a todos os colaboradores e terceiros a importância da prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento ao terrorismo;
- b. tomar as providências previstas em suas normas internas e na legislação em vigor quando verificada qualquer prática de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo no âmbito da **Mais Previdência**.
- c. recomendar e acompanhar a inclusão e a efetividade dos controles internos adequados aos riscos de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo inerentes a todos os processos da entidade;

- d. promover ou propor sistematicamente melhorias nos procedimentos de prevenção, monitoração e identificação de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo em todos os processos da entidade;
- e. elaborar e executar programa de conferência e checagem independentes, que verifique o cumprimento dos procedimentos adotados quanto a prevenção da lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo;
- f. revisar e atualizar periodicamente os controles de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, com especial atenção quanto a autoavaliação de riscos, de forma a incorporar novas medidas e/ou boas práticas relacionadas aos eventuais riscos identificados.

## **5.2. Diretor responsável pela prevenção e combate dos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo**

- a. O Diretor Presidente será o responsável por implementar e acompanhar o cumprimento desta Política, das demais normas e respectivas atualizações;
- b. O Diretor Presidente também será responsável pelo cumprimento das determinações dos órgãos reguladores para atuação na Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.

## **5.3. Das diretorias das demais áreas**

- a. desenvolver e estimular uma cultura organizacional orientada para a prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento ao terrorismo, minimizando a possibilidade de sua concretização;
- b. garantir a inclusão e a efetividade dos controles internos adequados aos riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo aos processos sob sua gestão;
- c. manter nível de conhecimento aprofundado dos riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo inerentes aos processos sob sua gestão, analisando e identificando transações suspeitas de conter indícios de tais eventos;



- d. estender os procedimentos de prevenção, monitoração, identificação e mitigação de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo aos terceiros vinculados a **Mais Previdência**, principalmente com relação às práticas operacionais;
- e. promover sistematicamente melhorias nos procedimentos de prevenção, monitoração e identificação de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo nos processos sob sua gestão;
- f. estimular a prática de denúncia de eventos relacionados à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, combatendo qualquer tipo de constrangimento ou impedimento a esta ação.

#### **5.4. Da área responsável pelos recursos humanos**

- a. realizar análise reputacional durante a fase de contratação e acompanhar a situação econômica e financeira dos colaboradores;
- b. adotar controles quanto ao conhecimento dos colaboradores e agentes autônomos no início de suas atividades;
- c. viabilizar programas de treinamento periódicos para assegurar que todos os colaboradores e agentes autônomos estejam devidamente orientados e atualizados quanto às suas obrigações e responsabilidades de acordo com a regulamentação aplicável.

#### **5.5. Da área responsável pela tecnologia da informação**

- a. garantir que os sistemas de Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo estejam adequadamente em funcionamento, possibilitando a análise e detecção prévia de eventual risco, bem como aplicando-se medidas para resolução de eventuais falhas no menor tempo de resposta possível.

#### **5.6. De todos os terceiros**

a. devem observar e disseminar entre os membros de sua empresa, incluindo, também, os terceiros vinculados a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento ao Terrorismo da **Mais Previdência**;

b. a **Mais Previdência** se incumbirá de garantir a responsabilização de todos os terceiros vinculados a Entidade em relação ao período da prestação de serviço e/ou conforme período estabelecido no contrato, nos termos da legislação vigente, por ações de comprovada imprudência, negligência e/ou omissão que causem prejuízos patrimoniais, morais ou de imagem da **Mais Previdência**.

#### 5.7. De todos os colaboradores

a. A **Mais Previdência** irá exigir a execução das atividades sob sua responsabilidade de forma padronizada, respeitando as diretrizes e orientações existentes nas Políticas e Instruções Normativas em vigor na entidade;

b. A **Mais Previdência** irá estimular a denúncia de todas as transações suspeitas que possam configurar indícios de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

#### 5.8. Dos Novos Serviços

a. Os eventuais novos serviços ou planos a serem disponibilizados pela **Mais Previdência** ao seu público serão objeto de avaliação e análise prévia, sendo implementados mecanismos para total observância desses quanto a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento ao Terrorismo.

### 6. FERRAMENTAS DE PREVENÇÃO E MONITORAMENTO

#### 6.1. Conhecer seus participantes

Os procedimentos destinados a conhecer seus Participantes não estão restritos aos processos de cadastro, mas a análise e conhecimento profundo do perfil e

das atividades econômicas dos mesmos, bem como o seu relacionamento com a Entidade, tarefa de responsabilidade de todos os envolvidos em cada etapa de cadastro e monitoramento dos participantes e suas movimentações junto à **Mais Previdência**. Devem, tais diretrizes, constar em Manual de Procedimentos detalhado e específico e assegurar:

**a. Identificação e Classificação dos participantes:** procedimentos de captura, verificação e validação da identidade do participante; nesta etapa estão incluídos os procedimentos de verificação quanto à condição de PEP – Pessoa Exposta Politicamente, nos termos da legislação vigente, bem como a classificação desse de acordo com a categoria de risco desses, sendo aplicadas medidas de segurança e análise diferenciadas para categoria.

**b. Acompanhamento dos participantes:** procedimentos de coleta, verificação e validação de informações que garantam o monitoramento das movimentações dos participantes junto à Entidade, sendo um parâmetro de constante evolução e acompanhamento.

Para aqueles participantes que apresentarem maior risco associado a atos ilícitos, de acordo com sua classificação de risco e mediante eventos de transações atípicas, devem ser aplicados critérios de identificação e diligência mais rigorosos. Quanto mais precisas forem as informações coletadas e registradas tempestivamente no início do relacionamento, maior será a capacidade de identificação de riscos de ocorrência da prática de atos ilícitos e maior a segurança para os participantes e para a Entidade.

## **6.2. Conhecer seus Empregados, seus Fornecedores, Parceiros e Prestadores de Serviços Terceirizados**

Em linha com os procedimentos de Conhecer seu Participante, a **Mais Previdência** adota regras, procedimentos e controles destinados a conhecer seus funcionários, parceiros e prestados de serviços terceirizados, incluindo procedimentos de identificação e qualificação equivalentes ao aplicado aos clientes formalizados em Manual de Procedimentos Específico.

## **6.3. Indícios de Lavagem de dinheiro**



Em conformidade com o estipulado na regulamentação, é de suma importância que todos os estagiários, funcionários, prestadores de serviços, agentes autônomos e integrantes dos órgãos colegiados tenham conhecimento das operações que configuram indícios de lavagem de dinheiro. São considerados indícios de lavagem de dinheiro, as operações:

- a.** cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada;
- b.** realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- c.** evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- d.** cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- e.** que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo (s) envolvido (s);
- f.** realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;
- g.** cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do participante ou de seu representante.

Podem ser também configuradas como indícios de lavagem de dinheiro, as seguintes práticas:

- a.** criar resistência em facilitar as informações necessárias para a de conta;
- b.** declarar diversas contas bancárias e/ou modificá-las com habitualidade; e
- c.** abrir conta e autorizar procurador que não apresente vínculo aparente.

Será exigido, como obrigação inerente a função, de todos estagiários, funcionários, prestadores de serviços, agentes autônomos e sócios o dever de, obrigatoriamente, reportar os casos de suspeita de lavagem de dinheiro ao setor

de Controles Internos que será responsável por respeitar o sigilo do reporte e proporcionar a devida averiguação dos fatos.

#### **6.4. Avaliação Interna de Risco**

A Avaliação Interna de Risco (AIR) da **Mais Previdência** deve ser utilizada com o objetivo de identificar e mensurar o risco de utilização de seus produtos e serviços na lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. A abordagem baseada em risco irá considerar o nível destes em relação a ocorrência de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo a partir de modelagem estatística desenvolvida, considerando o perfil de risco referente ao modelo de negócios da instituição, dos participantes e suas respectivas movimentações, produtos e serviços, além das atividades exercidas pelos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados. O risco deve ser avaliado quanto magnitude dos impactos financeiros, jurídico e reputacional, bem como sua a probabilidade de ocorrência, e a classificação desse deve ser realizada de acordo com a categoria de risco, sendo aplicadas medidas de segurança e análise diferenciadas para cada categoria.

#### **6.5. Monitoramento, Seleção e Análise de Operações e Situações Suspeitas**

As transações e operações financeiras realizadas pelos participantes, colaboradores, fornecedores e parceiros de serviços terceirizados, devem ser monitoradas para apuração de situações que podem configurar indícios de ocorrência de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo.

Dedica-se especial atenção a:

- a.** operações ou propostas cujas características, no que se referem às partes envolvidas, valores, formas de realização e instrumentos utilizados, ou que, pela falta de fundamento econômico ou legal, possam indicar a existência de crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo, ou com eles se relacionar;
- b.** propostas de início de relacionamento e operações com PEP (Pessoas Politicamente Expostas) de nacionalidade brasileira e as oriundas de países com

os quais o Brasil possua elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política;

**c.** pessoas citadas em veículos de comunicação ou outras mídias por envolvimento em atividades criminais (PEM);

**d.** setores que apresentam maior propensão aos crimes de Lavagem de Dinheiro;

**f.** indícios de burla aos procedimentos de identificação e registro, estabelecidos internamente pela Entidade;

**g.** participantes e operações em que não seja possível identificar o beneficiário final;

**h.** situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais dos participantes.

#### **6.6. Comunicação de Transações Suspeitas ao COAF**

As operações que contêm indícios de ocorrência de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo são comunicadas ao COAF, quando aplicável, em cumprimento às determinações legais e regulamentares. As comunicações de boa-fé não acarretam responsabilidade civil ou administrativa à Instituição, nem a seus administradores e colaboradores.

A **Mais Previdência** atende à legislação vigente definindo prazos para realização da comunicação ao COAF, transcorridos todos os procedimentos de análise e verificação, além daquelas comunicações automáticas realizadas pelo sistema referentes a operações em espécie.

#### **6.7. Mecanismos de Acompanhamento e Controle**

A adequada gestão e implementação das diretrizes definidas por essa Política é assegurada por mecanismos de acompanhamento e controle, baseada na definição de métricas e indicadores de desempenho, tanto de cunho operacional, quanto estratégico relativo à exposição ao risco de PLD na Instituição. Essa gestão permite a identificação e correção de eventuais deficiências e ações de

melhoria, resultando em reportes à gerência executiva, listados no item específico desta Política.

### **6.8. Avaliação de Efetividade**

Refere-se à avaliação da efetividade da Política, procedimentos e controles internos relativos ao tema Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento ao Terrorismo, a ser documentada em relatório específico, de periodicidade anual e com data-base de 31 de dezembro, a ser encaminhado aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, para ciência dos órgãos, até 30 de junho do ano seguinte ao da data-base. Sob a responsabilidade da área de Controles Internos da Entidade, essa avaliação deve contemplar todos os aspectos relativos ao risco de lavagem de dinheiro, dentre eles: os procedimentos destinados ao conhecer seu cliente, funcionário, parceiros e terceiros; os procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao COAF; a governança, cultura e capacitação das equipes; dentre outros.

## **7. Registro das Operações**

a. A **Mais Previdência** manterá registro que reflita suas operações ativas e passivas e a identificação das pessoas físicas ou jurídicas com as quais estabeleça qualquer tipo de relação jurídica cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

## **8. Vigência e Revisão**

a. A presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento ao Terrorismo entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da **Mais Previdência** e será revisada anualmente pela Diretoria Executiva, ou sempre que se fizer necessário.

## **9. Das Disposições Gerais**



a. Os documentos relativos à Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento ao Terrorismo; à Avaliação Interna de Risco, juntamente com a documentação de suporte à sua elaboração; o Relatório de Avaliação de Efetividade; bem como toda e qualquer documentação que comprove a adoção dos procedimentos previstos quanto a referida Política, estarão permanentemente a disposição dos órgãos reguladores e fiscalizadores, dentre esses a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, bem como a todos os interessados

Belo Horizonte, 24 de setembro de 2021.